



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1044/2022

Altera a Lei Municipal nº 824/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 3º e § único, o Artigo 5º e o Artigo 13 da Lei Municipal nº 824/2017 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. As contratações, na forma desta lei, é de natureza administrativa e contratual, sendo os direitos e deveres decorrentes destas contratações regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais no que for aplicável.*

*Parágrafo único: As contratação a que ser o artigo 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre o município e o contratado, mas exclusivamente possui natureza administrativa e contratual na forma na lei.*

*Art. 13. As vagas, carga horária, remuneração e requisitos para o provimento do emprego público ficam estabelecidas conforme quadro abaixo.*

VA GAS	EMPREGO PÚBLICO
06	Técnico de Enfermagem
15	Servente de Limpeza
06	Atendente de Secretaria
45	Professor de Educação Infantil e Fundamental
05	Professor de Educação Física
07	Psicólogo
04	Assistente Social
03	Auxiliar de Enfermagem

*Parágrafo único: Nos casos não contemplados no quadro acima, as contratações ficam limitadas em 10% (dez por cento) dos vagas previstas no quadro próprio dos servidores efetivos, e quando o resultado do percentual não representar um número inteiro, arredonda-se para a fração inteira seguinte.*



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

*Art. 5º. A remuneração das contratações obedecerão ao valor fixado no plano de cargos e salários dos servidores municipais e do quadro próprio do magistério, em seus níveis e grau iniciais das respectivas carreiras, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação vigente.*

*Parágrafo único: para provimento de todos os cargos deverão ser observados os requisitos previstos na legislação específica.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), 59º ano de emancipação.

Publicado no DIUEMS  
Expedição nº 2650  
Data 13/07/2022  
Página 76

*Leila da Rocha*  
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63